



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 97 /91.

Dispõe sobre o atendimento prioritário das pessoas que menciona em agências bancárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

**Artigo 1º** - É obrigatório o atendimento prioritário pelas Agências Bancárias estabelecidas no Município de Pindamonhangaba das seguintes pessoas:

- I - Idosos à partir de sessenta e cinco anos de idade;
- II - Portadores de deficiência física;
- III - Mulheres grávidas;
- IV - Mães com criança de colo;
- V - Doentes graves.

**Parágrafo único** - O direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

**Artigo 2º** - A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora da preferência de atendimento àquelas pessoas.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 09 de setembro de 1991.-

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

*Projeto retirado pelo autor.  
Em 30-09-91*

**Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALÁCETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12.400 - Pindamonhangaba - SP  
Telefones 42-2355 e 42-2786